

# Política de Transações com Partes Relacionadas



5<sup>a</sup> versão e consolidação

10/12/2025

# FRAS-LE S.A.

CNPJ 88.610.126/0001-29

Companhia Aberta

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios e orientações com o objetivo de assegurar que todas as Transações com Partes Relacionadas (“TPR”) sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, pautadas pelos princípios da transparência e da ética.

### 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Companhia e suas Controladas, a seus Administradores, Conselheiros Fiscais, empregados e acionistas, ressalvadas as regras específicas, daquelas empresas que, por força de lei, possuam política própria.

### 3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética da Randoncorp;
- Política Anticorrupção da Randoncorp;
- Estatuto Social da Companhia;
- Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022; e,
- Lei nº 6.404/1976, conforme alterada;

### 4. DEFINIÇÕES

**Administrador ou Administradores:** são os membros do Conselho Administração e da Diretoria da Companhia, e os administradores nomeados nos atos constitutivos das controladas e/ou coligadas.

**Business Unit ou BU:** as unidades de negócios da Companhia, referidas de forma individual ou conjuntamente.

**Código de Conduta Ética:** é o normativo que estabelece as diretrizes de atuação dos administradores e empregados das empresas da Randoncorp no que tange à dilemas éticos e conflitos de interesses.

**Companhia ou Frasle Mobility:** é a Fras-le S.A.

**Coligada(s):** é qualquer sociedade que a Companhia detenha participação societária, sem controle ou com controle compartilhado e sociedades sob controle comum da Randoncorp.

**Condições Comutativas:** equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes envolvidas.

**Condições de Mercado:** são aquelas condições que, durante a negociação, devem ser pautadas nos seguintes princípios: (i) Competitividade: preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; (ii) Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como os controles adequados de segurança das informações; (iii) Transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras; (iv) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

**Conflito de Interesses:** ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa Chave da administração, interfere de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, podendo afetar sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

**Controlada ou Controladas:** é qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos de sócio, que lhe assegurem, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**Controladora:** Randoncorp S.A..

**CVM:** é a Comissão de Valores Mobiliários.

**Empresas da Randoncorp:** são todas as empresas integrantes do grupo econômico controlado pela Randoncorp S.A., inclusive a Companhia, localizadas no Brasil e no exterior, suas controladas, filiais, escritórios, sucursais, e/ou qualquer estabelecimento que de alguma forma esteja, direta ou indiretamente, a ela vinculado. Consideram-se, ainda, empresas da Randoncorp, exclusivamente para fins desta Política, as entidades para fins não econômicos (fundações, associações, institutos, fundos de pensão) mantidas por quaisquer das empresas da Randoncorp.

**Influência significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e/ou operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, obtido por meio de participação societária, de disposições estatutárias ou por acordo de acionistas.

**Parte Relacionada:** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, conforme descrito a seguir:

(a) as pessoas físicas e/ou jurídicas que, direta ou indiretamente: (i) sejam controladoras, controladas ou coligadas da Companhia; (ii) façam parte do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) estiverem sob controle comum com a Companhia; (iv) que possuam influência significativa sobre a Companhia; e, (v) sejam Joint Ventures das quais a Companhia é sócia;

(b) a pessoa física, identificada como Pessoa Chave da Administração da Companhia, da Controladora ou de qualquer suas controladas;

(c) a pessoa física que for membro próximo da família de qualquer pessoa referida nas alíneas “a” ou “b”, que em razão do vínculo, possa influenciar essa pessoa nos

negócios com a Companhia, inclusive: (i) o cônjuge ou companheiro(a) e filho(a); (ii) os filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e, (iii) os seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro;

(d) a entidade fechada de previdência complementar que promove o plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados das empresas da Randoncorp;

(e) as demais associações para fins não econômicos (sem fins lucrativos) e fundações, no âmbito das empresas da Randoncorp, das quais estas participam, na condição de associadas e/ou patrocinadoras.

Não são consideradas Partes Relacionadas: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outra Pessoa Chave em comum; (ii) dois investidores que compartilhem o controle conjunto sobre um empreendimento; (iii) entidades que vierem a financiar ou investir em qualquer das empresas da Randoncorp; (iv) sindicatos e outras entidades de classe que as empresas da Randoncorp sejam associadas; (v) entidades prestadoras de serviços públicos; (vi) clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários, distribuidores ou agentes com quem as empresas da Randoncorp mantêm volume significativo de negócios, inclusive em razão da resultante dependência econômica.

**Pessoa Chave da administração ou Pessoa Chave:** (a) aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da organização, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador estatutário ou diretor não estatutário, que possuam influência significativa na administração da Companhia; (b) os membros do Conselho de Administração da Companhia e/ou de seus comitês de assessoramento; (c) os membros do Conselho Fiscal da Companhia; e, (d) os membros da Diretoria Estatutária da Companhia e da Controladora e os diretores não estatutários da Companhia e de suas Controladas.

**Transação com Parte Relacionada ou TPR:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente, de ser cobrado um preço em contrapartida.

São exemplos de Transações com Partes Relacionadas:

- (a) a compra e venda de bens ou serviços;
- (b) o aluguel ou a compra e venda de ativos, móveis ou imóveis;
- (c) o compartilhamento/rateio de custos (*cost sharing*), realizados pela Controladora, observadas exceções desta Política;
- (d) as operações financeiras para gestão de caixa, como mútuo e empréstimos entre a Companhia e prestação de garantias em favor de controladas, observadas as diretrizes, alçadas e políticas específicas;
- (e) as transferências de serviços de pesquisa, de tecnologia e de outros recursos intelectuais;
- (f) o compartilhando de estrutura ou infraestrutura;
- (g) os patrocínios e as doações, que devem observar a Política Corporativa de Patrocínios e Doações; e,
- (h) as reorganizações societárias e as combinações de negócios.

**Transações Isentas:** são transações dispensadas de aplicar as diretrizes e os procedimentos desta Política.

**Transações Vendas Intercompany ou Vendas Intercompany:** são transações realizadas entre a Companhia e suas controladas, ou entre a Companhia e suas controladas com empresas coligadas ou controladoras indiretas, que têm por objetivo fornecer serviços, peças, componentes, sistemas e outros suprimentos aplicados no processo produtivo da compradora.

**Transações Comodato:** são transações de empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

**Transações Cost Sharing:** são transações previstas em contrato de compartilhamento ou rateio de custos e despesas necessários para as operações não relacionadas as atividades fins do negócio (*backoffice*).

**Transações Holding Fee:** são transações previstas em contrato de prestação de serviços pela Controladora, na condição de *holding* das Unidades de Negócio Randoncorp.

Nota: As definições constantes deste item “4” estarão automaticamente atualizadas em decorrência de mudança da legislação aplicável.

## 5. DIRETRIZES

A Companhia poderá realizar TPR desde que de forma transparente e com observância desta Política.

As TPR devem observar os mesmos mecanismos de controle e acompanhamento, e o cumprimento de normas e certificações exigidas nas operações e negociações da Companhia com terceiros.

### 5.1. CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO

As TPR devem considerar:

- (a) as condições de mercado e/ou as condições estabelecidas em política específica aprovada pelo Conselho de Administração;
- (b) se há motivos claramente razoáveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que esta seja realizada;
- (c) a celebração por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, dentre outras informações consideradas relevantes;
- (d) o atendimento às necessidades de suprimento de bens e/ou serviços das Partes Relacionadas;
- (e) a divulgação nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme os critérios de materialidade e apetite ao risco a juízo da administração da Companhia.
- (f) o tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- (g) as alçadas de aprovações previstas no item 5.2 desta Política.

## 5.2. Diretivas particularizadas

5.2.1. *Cost Sharing*: devem ser realizadas em condições comutativas, sem aplicação de margem e com formalização do critério de rateio, dispensada das aprovações previstas nesta política.

Somente empresas pertencentes ao grupo econômico das empresas da Randoncorp com atividade econômica de prestação de serviços (backoffice) podem formalizar contrato de compartilhamento ou rateio de custos e despesas de suas atividades, não é admitido o rateio de despesas vinculadas à atividade fim.

5.2.2. *Holding Fee*: operações com a Controladora, que devem ser realizadas de acordo com as condições aprovadas pelo Conselho de Administração e devidamente formalizadas em contrato específico. Quando da renovação deste contrato específico se deve estabelecer condições idênticas ou requerer aprovação ao Conselho de Administração para adotar outras condições nestas transações.

5.2.3. Vendas *Intercompany*: que aplicarem as condições e formalização estabelecidas nesta Política são dispensadas do registro de aprovação das alçadas constantes nesta Política.

5.2.4. Comodato: como regra geral, as operações de Comodato com parte relacionada devem ser celebradas por escrito com prazo convencional de no máximo 12 (doze) meses e com registro de justificativa para o empréstimo gratuito. A alçada de aprovação da transação deve ser com base no valor escriturado contabilmente da coisa não fungível emprestada.

Para operações de Comodato que caracterizem materiais em poder de terceiros, o prazo poderá ser de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as regras fiscais e tributárias e: (i) sejam de produtos acabados ou semiacabados, como protótipos, com a finalidade de realização de testes e desenvolvimento de pesquisas; e (ii) se tratar de moldes e ferramentais para a fabricação de peças e componentes utilizados como insumos para fabricação de produtos destinados ao cliente final.

5.2.5. Venda de Ativos: devem observar as orientações desta Política e ser suportada por evidências conforme sua classe de imobilizado a seguir: (i) terrenos e prédios: laudo de avaliação independente (terceiro), considerando o cenário de liquidação forçada; (ii) máquinas e equipamentos: pelo menos 03 (três) cotações de compra de ativo semelhante e nas mesmas condições, ou laudo técnico de avaliação independente; (iii) veículos: podem ser realizadas pelo valor da tabela de preço da FIPE; (iv) móveis e utensílios, computadores e periféricos: podem ser realizadas pelo valor residual.

A TPR de venda de veículos (iii) ou móveis e utensílios (iv) se não aplicadas as orientações supracitadas devem considerar as condições e formalização estabelecidas no item 5.1 desta Política.

5.2.6. *Transfer Pricing*: As TPR com envolvimento de entidades de países distintos devem observar, de acordo com a jurisdição, as regras de preços de transferência e de tributação aplicáveis, o que será considerado como condições de mercado.

5.2.7. Editais de Fomento: Os projetos relativos a editais de fomento público ou privado para o Instituto Hercílio Randon (“IHR”), que requeiram contrapartidas de BU da Randoncorp, e cujos recursos estejam contemplados no orçamento anual aprovado, ficam dispensados da aplicação desta Política.

As TPR previstas em políticas específicas, aprovadas pelo Conselho de Administração, como por exemplo a Política de Remuneração dos Administradores e Fiscais, estão dispensadas da aplicação desta Política.

### 5.3. ALÇADAS DE APROVAÇÕES

Ressalvadas as condições particularizadas previstas no item 5.1.2, as TPR deverão ser aprovadas, conforme as seguintes alçadas:

- (a) Pela Assembleia Geral de Acionistas: operação, ou conjunto de operações correlatas, com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (b) Pelo Conselho de Administração: operação, ou conjunto de operações correlatas, com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (c) Pela Diretoria Estatutária: operação, ou conjunto de operações correlatas, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

### 5.4. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE PESSOAS CHAVE

As Pessoas Chave que se enquadrem como Parte Relacionada devem preencher o Termo de Adesão e Declarações de Pessoas Chave da Administração – **Anexo I**, e encaminhar para análise da área de Governança Corporativa, que fará sua guarda.

Anualmente, a Companhia solicitará atualização das informações declaradas nos Termos de Adesão, para refletir as sempre que houver mudanças modificações, porventura ocorridas no período.

Quando do encerramento do vínculo societário, do término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, do desligamento de administradores, da cessação da influência significativa ou da alteração relevante na estrutura, a Pessoa Chave da Administração será removida da base cadastral.

O Termo de Adesão e Declarações de Pessoas Chave da Administração permanece arquivado durante período de exigência legal à disposição da Diretoria e do Conselho de Administração. Os dados constantes do cadastro de Partes Pessoas Chave podem ser disponibilizados para consulta quando requeridos pelo gestor de sua área.

### 5.5. TRANSAÇÕES VEDADAS

São proibidas as transações que envolvam a participação de Acionistas, Administradores, Fiscais, Pessoas Chave e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que possam interferir ou conflitar com os interesses da

Companhia ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem.

São vedadas formas de remuneração de assessores, auditores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, com os Administradores, com os acionistas ou classes de acionistas.

Desimpedida a fiança em locação de imóveis destinados a Diretores, desde que negociado previamente no respectivo contrato de trabalho, é vedada a concessão direta, pela Companhia, de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantias fidejussórias:

- (a) aos Administradores, membros do Conselho Fiscal e as Pessoas Chave, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros (as), e seus dependentes;
- (b) aos acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer Administradores da Companhia, bem como os membros de sua família.

## **5.6. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA**

Sem prejuízo dos registros contábeis e sua divulgação previstos nesta Política e na legislação aplicável, as transações abaixo relacionadas estão isentas dos procedimentos desta Política:

- (a) o pagamento de remuneração aos Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, desde que seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;
- (b) as transações realizadas entre sociedades que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, percentual superior à 99% do capital social.

## **6. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A Companhia deve divulgar informações sobre Transações e saldos existentes com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis, e as condições em que as transações foram realizadas.

Transações com Partes Relacionadas que constituam Ato ou Fato Relevante serão divulgadas ao mercado, com observância da legislação aplicável e da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Em quaisquer divulgações, a Companhia deverá fornecer os detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas, bem como o objeto da transação, a fim de permitir que os acionistas da Companhia monitorem e avaliem as atividades da administração relacionadas a tais transações.

## 7. CONFLITO DE INTERESSES

As situações envolvendo conflito de interesses devem ser formalmente comunicadas à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* corporativa para cadastro.

As questões referentes a conflito de interesses envolvendo Partes Relacionadas devem ser direcionadas à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* corporativa para que avalie tecnicamente de acordo com as diretrizes desta Política, e recomende ou não a pauta para deliberação do Conselho de Administração.

A avaliação da situação de conflito de interesse e a consequente abstenção da pessoa que exerça influência significativa devem constar na ata da respectiva reunião.

No caso de administrador que tenha um conflito de interesse e não se manifeste, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá se manifestar. Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador, poderá vir a ser considerada uma violação a esta Política.

## 8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O não cumprimento desta Política ou a ausência de denúncia de sua violação pode resultar em ação punitiva para qualquer dos envolvidos de acordo com as normas internas da Companhia.

Os casos de violação à Política por parte dos Administradores, devem ser encaminhados imediatamente ao Diretor-presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, pelo membro da administração que dela tomar conhecimento e não o fazendo, por qualquer pessoa que tenha conhecimento da violação, para que este tome providências em linha com os princípios e o Código de Conduta Ética da Companhia.

Qualquer pessoa que tiver suspeita ou presenciar situações que violem as diretrizes desta Política, pode informar o fato por meio do Canal de Ética da Randoncorp. Esse canal de comunicação garante a confidencialidade de seu contato e pode ser acessado pelo telefone 0800-777-07-68 ou site <https://www.canalconfidencial.com.br/randoncorp/>.

## 9. RESPONSABILIDADES

### 9.1. Conselho de Administração

- (a) Aprovar esta Política de Transações com Partes Relacionadas e suas alterações.
- (b) Aprovar Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência.
- (c) Monitorar anualmente as transações realizadas com Partes Relacionadas, por reporte da Diretoria.
- (d) Assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.
- (e) Convocar Assembleia Geral, sempre que ocorrerem Transações com Partes Relacionadas com alçada dos acionistas para aprovação.

## 9.2. Diretoria Estatutária

- (a) Aprovar contratos de Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência.
- (b) Monitorar anualmente as Transações com Partes Relacionadas e reportar ao Conselho de Administração.

## 9.3. Departamento de Relações com Investidores

- (a) Divulgar as transações com Partes Relacionadas por meio do Formulário de Referência da Companhia, ou outros meios exigidos pela legislação vigente.
- (b) Disponibilizar aos acionistas, através do site de Relações com Investidores e da CVM, a Política de transações com Partes Relacionadas, e sempre que possível, dar publicidade a esta Política para públicos interno e externo.

## 9.4. Área de Controladoria Corporativa

- (a) Manter sistemas, mecanismos e processos adequados para a captura das informações e apuração das Transações com Partes Relacionadas.
- (b) Divulgar as Transações com Partes Relacionadas, nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

## 9.5. Área de Governança Corporativa

- (a) Desenvolver treinamentos periódicos sobre as diretrizes desta Política.
- (b) Receber, monitorar e atualizar os formulários de cadastro de Pessoas Chave.

## 9.6. Área de Gestão de Riscos e *Compliance*

- (a) Analisar, de acordo com as diretrizes desta Política, as transações com partes relacionadas demandadas.
- (b) Esclarecer dúvidas de conflitos de interesses e analisar situações de descumprimento desta Política, e, quando for o caso, recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas disciplinares.
- (c) Suportar a Área de Governança Corporativa na conscientização sobre as diretrizes desta Política.

## 9.7. Área Jurídica e de Planejamento Tributário Corporativo

- (a) Analisar, conforme demandado pelas áreas solicitantes, as Transações com Partes Relacionadas, relativamente aos aspectos jurídicos, tributários e de alinhamento com esta Política.
- (b) Comunicar à Área de Governança Corporativa, sempre que houver qualquer modificação no organograma societário e das Pessoas Chave;
- (c) Encaminhar os contratos de Transações com Partes Relacionadas para o acompanhamento das partes envolvidas.

## 9.8. Áreas Contratantes de Transações com Partes Relacionadas

- (a) Cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas.
- (b) Evidenciar a conformidade das Transações com Partes Relacionadas.
- (c) Encaminhar os pedidos de aprovação de Transação com Parte Relacionada, acompanhados das informações e documentos previstos no **Anexo II**, responsabilizando-se por todo o processo de aprovação.

## 10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 10 de dezembro de 2020, entrando em vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Responsável	Área
Elaboração	Área de Governança Corporativa
Revisão	Gestão de Riscos e Compliance e Diretoria
Aprovação	Conselho de Administração

Versão	Data	RCA	Modificações
1ª versão	10/12/2020	18/20	
2ª versão	02/03/2021	01/21	
3ª versão	01/07/2022	08/22	
4ª versão	13/12/2023	12/23	
5ª versão   Vigente	10/12/2025	16/25	Definições: inclusão de Business Unit e Coligadas; exclusão de Comitê de Partes Relacionadas. Item 5.2.4: inclusão do segundo parágrafo. Item 5.2.7: Inclusão. Item 5.4: Inclusão dos segundo e terceiro parágrafos. Item 9.2: Exclusão. Termo de Adesão: Adequação da redação

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### ANEXO I

#### TERMOS DE ADESÃO E DECLARAÇÕES PESSOA-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Por este instrumento, o (a) Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF sob o [Nº], com matrícula funcional nº [Nº], na qualidade de Pessoa Chave, conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas, integrante do corpo funcional de empresa do grupo econômico da controlado pela Fras-le S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Caxias do Sul (RS), na Rodovia RS 122, KM 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, inscrita no CNPJ sob o nº 88.610.126/0001-29, declara/informa que:

Recebeu uma cópia da “Política de Transações com Partes Relacionadas” da Fras-le S.A.;

Leu, compreendeu integralmente a Política e está de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência do contrato ou de seu relacionamento profissional com a Companhia;

Tem ciência que está impedido de participar de qualquer negociação com empresas nas quais detenha participação societária que represente controle pleno ou compartilhado ou que ocupe cargo na administração ou vínculo de emprego;

Compromete-se, sempre que solicitado pela Companhia, de prestar informações relativas a: (i) membros próximos da família; (ii) controle pleno ou compartilhado ou cargo de administração ou vínculo de emprego com qualquer sociedade: (iii) relacionamentos com a empresa de auditoria independente; (iv) existência de qualquer relação entre as pessoas ou empresas mencionadas nos itens anteriores com qualquer unidade de negócios da Randoncorp; e, (v) situações que possam representar qualquer Conflito de Interesses com qualquer empresa da Frasle Mobility; e,

Está ciente que a Companhia realizará consultas e pesquisas relacionadas ao seu nome e/ou ao nome dos Membros Próximos da família, incluindo sociedades da qual ele ou Membros Próximos da minha família detenham participação ou ocupem cargo na administração ou vínculo de emprego, a fim de verificar a eventual existência de Conflito de Interesses.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA]

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

Tipo de Transação:	
Nome das Partes Relacionadas:	
Relação entre a parte contratante e a Companhia:	
Justificativa:	
Detalhamento da operação:	
Montante envolvido no negócio	
Critério adotado para validação das condições comutativas:	
Descrição dos documentos anexos:	
Alçada de aprovação (Diretoria ou CA):	
Elaborado por:	
Revisado e aprovado por:	
Data:	
Nome e Cargo:	
Assinatura	